TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000530/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056636/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008556/2017-95

DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.012035/2016-51

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/10/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF, CNPJ n. 01.006.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUZIMAR PEREIRA DA SILVA;

Ε

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO ARAUJO NODARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Técnicos Industriais (Lei 5.524/66 e Decreto nº 90.922/85), bem como os profissionais que atuam em áreas de apoio e administrativa, empregados das referidas empresas de Arquitetura e Engenharia consultiva exceto o município de Limeira do no Estado de São Paulo; exceto a Categoria Econômica de Engenharia Consultiva no município de Novo Hamburgo no Estado do Rio grande do Sul., com âmbito no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO E REAJUSTE

Os salários de maio de 2016, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial, serão corrigidos, na data base de 1º de maio de 2017, em 4,00% (quatro por cento).

Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2016 a abril de 2017, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela empresa associada em caráter incompensável.

Para os empregados admitidos após a data base o reajuste de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa.

Tabela de Proporcionalidade

MÊS DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO (%)
MAIO/2016	4,00%
JUNHO/2016	3,66%
JULHO/2016	3,33%
AGOSTO/2016	3,00%
SETEMBRO/2016	2,66%
OUTUBRO/2016	2,33%
NOVEMBRO/2016	2,00%
DEZEMBRO/2016	1,66%
JANEIRO/2017	1,33%
FEVEREIRO/2017	1,00%
MARÇO/2017	0,66%
ABRIL/2017	0,33%

As antecipações salariais concedidas entre 01.05.2016 a 30.04.2017 poderão ser compensadas.

As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste poderão ser pagas sem qualquer acréscimo até a folha de pagamento dos 02 (dois) meses subsequentes à assinatura deste Termo Aditivo.

PISO SALARIAL

Os Sindicatos signatários acordam que a partir de 1º de maio de 2017 os pisos salariais para Técnicos Industriais e empregados de nível médio, assalariados pelas empresas associadas ao SINAENCO/DF, obedecerão à seguinte tabela correspondente à remuneração mensal:

- Técnico IndustrialR\$ 2.435.8	R\$ 2 435 84	- Técnico Industrial
---------------------------------	--------------	----------------------

- Desenhista/Projetista	R\$ 2.435,84
-Orçamentista	R\$ 2.435,84
- Auxiliar de Topografia	R\$ 1.169,20
- Auxiliar Administrativo	R\$1.169,20
- Mensageiro, Contínuo, Office-boy, Auxiliar	R\$1.169,20
- Motorista	R\$ 1.400,61

O piso salarial estabelecido corresponde a uma jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - Para os Técnicos Industriais será permitido aplicar a tabela de proporcionalidade abaixo, para fins de Anotação como Responsável Técnico perante o CREA-DF.

PISO SALARIAL 2017 – TABELA DE PROPORCIONALIDADE				
JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO			
4H/DIA=20H/SEM	R\$ 1.107,19			
5H/DIA=25H/SEM	R\$ 1.384,00			
6H/DIA=30H/SEM	R\$ 1.660,80			
7H/DIA=35H/SEM	R\$ 1.937,59			
8H/DIA=40H/SEM	R\$ 2.214,40			
8,8/DIA=44H SEM	R\$ 2.435,84			

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Enquanto as empresas não possuírem restaurante ou fornecimento de refeição deverão fornecer a todos os seus empregados Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), subsidiando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste valor, percentual que não poderá sofrer redução.

É facultado às empresas efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do auxílio alimentação em dinheiro.

O benefício do Auxílio Alimentação pago em dinheiro tem caráter meramente indenizatório, para todos os fins.

O benefício do Auxílio Alimentação não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães importância equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensalmente para cada filho, inclusive adotivo, de até 6 (seis) anos, pagamento este que fica condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Será concedido o benefício na forma do *caput* aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvo, solteiro ou separado, comprovadamente detenham a guarda do filho.

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários manterão Plano de Assistência Médica, podendo ser incluída a assistência odontológica, a critério de cada empresa.

Os empregadores se obrigam a contratar o Plano de Assistência Médica cobrindo, pelo menos, 20% (vinte por cento) do custeio deste plano de cada empregado titular.

O empregado que não desejar aderir ao Plano de Assistência Médica oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função, anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência se o empregado for readmitido num prazo inferior a 06 (seis) meses de sua demissão.

GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregados e a empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do SINTEC/DF.

A garantia prevista no *caput* é extensiva às empregadas que adotem criança com até 6 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da adoção ou do aborto, devidamente comprovado.

GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Fica estabelecida a garantia	a de emprego ou salário	ao empregado afastado	pela Previdência Social por
motivo de doença, pelo praz	zo de 30 (trinta) dias cor	ntados do término do afa	stamento.

Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência desta Convenção, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

MODIFICAÇÕES LEGAIS

Ficam as partes obrigadas a reunir-se após o dia 15 de novembro de 2017, a fim de estabelecerem novas condições coletivas de trabalho, face ao início da vigência da nova Lei 13.467, de 13 de julho de 2017.

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 24/10/2016.

São mantidas as cláusulas sociais até a data base do ano de 2018.

JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

LUZIMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL

FABIO ARAÚJO NODARI

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

REGIONAL DISTRITO FEDERAL

LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF

FABIO ARAUJO NODARI
Diretor
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

ANEXOS ANEXO I - ATA ELISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.